



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

PROCESSO Nº : 7.527-2/2013
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
CNPJ : 03.507.555/0001-12
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2013
GESTOR : VALDIR RIBEIRO
DEMAIS : MANOEL LOURENÇO DE AMORIM (Contador)
INTERESSADOS : KALMON DA SILVA OLIVEIRA (Secretário de Administração)
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Valdir Ribeiro, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, § 1º da Constituição Federal; 1º, inciso II da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); na Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

O Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo consta o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão *sub judice*:

1. RECEITA

Integraram a amostra analisada as receitas Tributárias no total de R\$ 10.184.560,19.

1.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64).

1.2. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF)



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

2. DESPESAS

Integraram a amostra analisada as despesas pagas no total de R\$ 3.506.364,85, correspondentes ao valor empenhado de R\$ 4.688.565,31, o que corresponde a 18,26% do total empenhado de R\$ 25.677.644,66.

1. Foram constatadas despesas ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64)

Achado n.º 1: Pagamentos de multas e juros por atrasos de faturas de energia elétrica.

Situação encontrada: Pagamentos de multas e juros no total de R\$ 13.398,06 decorrentes de pagamento em atraso de faturas anteriores, conforme consta na tabela do Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 74234/2013, fls. 8).

Critério: art.15 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64.

Evidências: Cópia das faturas dos meses nas quais apresentou-se os valores das multas e juros (Doc. 74234/2013, fls. 110/546).

Efeitos: Dano financeiro ao erário municipal no valor de R\$ 13.398,06.

Responsável: VALDIR RIBEIRO - Gestor

Achado n.º 2: Pagamento de multa e juros decorrentes de pagamento em atraso de faturas de telefone.

Situação encontrada: Na análise das despesas com telefone, constatou-se que foram pagos multa e juros no total de R\$ 387,28, decorrentes de pagamento em atraso de faturas anteriores, conforme consta na tabela do Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 74234/2013, fls. 9).

Critério: art.15 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64.

Evidências: Cópia das faturas dos meses nas quais apresentou-se os



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

valores das multas e juros (Doc. 74234/2013, fls. 38/109).

Efeitos: Dano financeiro ao erário municipal no valor de R\$ 387,28.

Responsável: VALDIR RIBEIRO – Gestor

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

4. Na liquidação da despesa foram constatadas títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4320/64).

5. Foram retido os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo..

3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Em 2013 foram realizados certames licitatórios nas seguintes modalidades:

Descrição Modalidade	Quantidade	Total Valor Estimado
Inexigibilidade	1	27.336,00
Dispensas	10	422.220,85
Convites	12	254.661,06
Pregão Presencial	26	7.093.783,30
Adesões de Ata de Registro de Preços	3	3.747.511,28

Integraram a amostra analisada a Inexigibilidade 01, as Dispensas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10/2013, os Convites 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2013, os Pregões Presenciais 04, 05, 07, 08, 09, 11, 14, 16 e 17/2013 e as Adesões de Ata de Registro de Preços 01 e 02/2013.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXXI, CF).
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/03).
3. Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3, II, da L. 10.520/2002).
4. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)
5. Foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da L. 8.666/1993).

4. CONTRATOS

Integraram a amostra analisada os Contratos n.º 02, 05, 08, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 42, 44, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 62/2013 e todos os Termos Aditivos firmados no período auditado.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram avaliadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da L. 8.666/93)

Achado nº 03 – Não houve nomeação de fiscal de contratos, até o mês



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

de abril/2013 para o contrato nº 04, até o mês de agosto/2013 para os contratos nº 01, 02, 05 a 11, 15 a 21, 23 a 27, 32, 34, 39, 41, 43, 44, 47, 49, 52 a 54, 57 e 62 e até o mês de setembro/2013 para os contratos n.º 03, 13, 22, 28 a 31, 33, 35 a 38, 40, 42, 45, 46, 48, 50, 51, 55, 56, 58 a 61 e 63.

Situação encontrada: Nomeação de fiscal do contrato nº 04/2013, através da Portaria nº 47/GP/2013, datada de 02/05/2013; nomeação de fiscal de contrato nº 65/2012, através da Portaria nº 112/GP/2013, datada de 07/10/2013; nomeação de fiscal de contratos de aquisição de bens e serviços da Prefeitura através da Portaria nº 106/GP/2013, datada de 12/09/2013; nomeação de fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria n.º 114/GP/2013, datada de 21/10/2013.

Com base nessas informações, verifica-se que até o mês de abril/2013 não havia fiscal do contrato n.º 04, até o mês de agosto/2013, não havia fiscal do contrato nº 04, até o mês de agosto/2013, não havia fiscal dos contratos n.º 01, 02, 05 a 11, 15 a 21, 23 a 27, 32, 34, 39, 41, 43, 44, 47, 49, 52 a 54, 57 e 62; até o mês de setembro/2013, não havia fiscal dos contratos nº 03, 13, 22, 28 a 31, 33, 35 a 38, 40, 42, 45, 46, 48, 50, 51, 55, 56, 58 a 61 e 63.

Crítérios: art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Evidências: Portarias n.º 47/GP/2013, 112/GP/2013, 106/GP/2013 e 114/GP/2013 (Doc.: 74234/2013, fls. 587/591); Relação de contratos (Doc.: 74234/2013, fls. 570/586).

Responsáveis: VALDIR RIBEIRO – Gestor.

2. A prorrogação dos contratos não ocorreu em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93

Achado n.º 4: Prorrogação indevida do contrato n.º 01/2013, decorrente de dispensa de licitação com base em emergência.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Situação encontrada: Contrato nº 01/2013, 16/01/2103 – locação de 01 (um) caminhão adaptador com tanque para água potável, firmado pelo prazo emergencial de 60 (sessenta) dias – Dispensa de licitação nº 001/2013, foi prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias em 15/03/2013.

Critério: art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Evidências: Contrato n.º 01/2013 e seu respectivo aditivo (Doc.: 74234/2013, fls. 592/627).

Responsável: VALDIR RIBEIRO – Gestor.

Achado n.º 5: Prorrogação indevida do contrato nº 02/2013, decorrente de dispensa de licitação com base em emergência.

Situação encontrada: Contrato n.º 02/2013, 16/01/2013 – locação de 01 (um) caminhão equipado com captador de resíduos sólidos domiciliares, firmado pelo prazo emergencial de 60 (sessenta) dias – Dispensa de licitação n.º 001/2013, foi prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias em 15/03/2013.

Crítérios: art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Evidências: Contrato n.º 02/2013 e seu respectivo aditivo (Doc.: 74234/2013, fls. 592/627).

Responsável: VALDECIR RIBEIRO – Gestor.

Achado n.º 6: Prorrogação indevida do contrato nº 14/2013, decorrente de dispensa de licitação com base em emergência.

Situação encontrada: Contrato n.º 14/2013, 19,03/2013 – serviço de reforma de ponte de madeira de estruturas vigas simples e vigas armadas, firmado pelo prazo emergencial de 90 (noventa) dias – Dispensa de licitação n.º 004/2013, foi prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias em 16/06/2013.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Critérios: art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Evidências: Contrato n.º 14/2013 e seu respectivo aditivo (Doc.: 74234/2013, fls. 592/627).

Responsável: VALDECIR RIBEIRO – Gestor.

Achado n.º 7: Prorrogação indevida do contrato n.º 42/2013, decorrente de dispensa de licitação com base em emergência.

Situação encontrada: Contrato n.º 42/2013, 06/06/2013 – coleta, transbordo, tratamento e disposição final para resíduos de serviços de saúde, foi firmado pelo prazo emergencial de 60 (sessenta) dias – Dispensa de licitação n.º 07/2013, prorrogado pelo prazo de 15 (quinze) dias em 06/08/2013.

Critério: art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Evidências: Contrato n.º 42/2013 e seu respectivo aditivo (Doc.: 74234/2013, fls. 592/627).

Responsável: VALDECIR RIBEIRO – Gestor.

3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o dispositivo no art. 65 da L. 8.666/93.

4. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

5. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado.

5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias do exercício de 2013 em sua totalidade.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

realizada de acordo com a legislação pertinente, foram analisadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

6. DÍVIDA ATIVA

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram analisadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados.
2. As providências efetivas para cobrança da dívida ativa foram adotadas.

7. RESTOS A PAGAR

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram analisadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os cancelamentos de resos a pagar processados não foram motivados e autorizados pela autoridade competente.

Achado n.º 8: Cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 15.231,90



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

sem autorização da autoridade competente.

Situação encontrada: Ao final do exercício houve cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores a 2008 no total de R\$ 201.364,84, sendo R\$ 186.132,94 referentes aos exercícios de 2006, 2007 e 2008, foram autorizados através do Decreto n.º 74/GP/2013 e R\$ 15.231,90 referente à exercícios anteriores à 2005, foram feitos sem documento autorizativo.

Critérios: art. 63 da Lei 4.320/64.

Evidências: Decreto n.º 74/GP/203 (Doc.: 74234/2013, fls. 628/629)

Responsável: VALDECIR RIBEIRO – Gestor

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA – Contador.

8. EDUCAÇÃO

Integraram a amostra analisada despesas empenhadas de 01/01/2013 a 31/12/2013, nas dotações de material de consumo e serviço no total de R\$ 2.782.453,75.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram analisadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).
2. Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT).



Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542

e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub.

3. Os recursos de convênio e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

9. SAÚDE

Integraram a amostra analisada despesas empenhadas de 01/01/2013 a 31/12/2013, nas dotações de material de consumo e serviços no total de R\$ 1.535.662,31.

Com o objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram analisadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1.** Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).
- 2.** Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade.

10. BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

Os sistemas de controles administrativos ainda estão em fase de implantação. Existe o sistema informatizado, mas em fase inicial.

Foram objetos de análise os seguintes sistemas administrativos:

- a) movimentação patrimonial;
- b) consumo de peças e combustíveis dos veículos; e
- c) almoxarifado

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram analisadas as



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Achado nº 09: Inexistência de procedimentos de controle dos sistemas administrativos **(EB 05)**.

Situação encontrada: O controle de consumo de combustível é feito de forma precária, não refletindo a realidade encontrada; não existe nenhum controle de peças e serviços utilizados nos veículos.

Critérios: Resolução Normativa TCE-MT n.º 01/2007.

Evidências: Controle informatizado apresentado quando do exame “in loco” (em implantação).

Responsável: VALDECIR RIBEIRO – Gestor

KALMON DA SILVA OLIVEIRA – Secretário de

Administração

2. Ficou constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/864)

3. Os registros analíticos de bens de caráter permanente não contemplam os elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, L. 4.320/64)

Achado n.º 10: Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964) **(BC 05)**.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Situação encontrada: Deficiência de registro e controle de movimentação patrimonial. O controle de movimentação patrimonial está em fase de implantação. Constatou-se, ainda, o registro dos bens existentes; a identificação física dos bens está em fase de implantação; foram feitos os Termos de Responsabilidade somente dos setores da sede da Prefeitura.

Critério: art. 94 da Lei 4,320/64.

Evidências: Controle informatizado apresentado quando do exame “in loco” (em implantação)

Responsável: VALDECIR RIBEIRO – Gestor

KALMON DA SILVA OLIVEIRA – Secretário de

Administração

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2013 ocorreu conforme a legislação pertinente, foi a questão adiante indicada:

1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07-TCE/MT), conforme tabela do Relatório Técnico de Auditoria (Doc.: 74234/2013, fls. 21/22).

Cumprе destacar os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT foram objeto de processo de representação interna, através do processo n.º 16.761-4/2013, nos termos da Resolução Normativa TCE n° 17/2010.

12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Foram instituídas as normativas de controle interno de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT n.º 01/2007, porém as mesmas não foram repassadas as unidades administrativas responsáveis pela sua implementação quando foram elaboradas, ocasionando a deficiência de alguns dos controles existentes.

Foram objeto de análise os seguintes sistemas administrativos:

- a) movimentação patrimonial;
- b) consumo de peças de combustíveis dos veículos
- c) almoxarifado
- d) compras
- e) licitação
- f) contratos aditivos

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram analisadas a questão adiante indicada, apresentando-se, também, o respectivo achado de auditoria resultantes da análise realizada:

- 1.** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
- 2.** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
- 3.** As normas de rotinas e procedimentos de controle interno está sendo



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT n.º 01/2007.

4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes.

Achado n.º 11: Inexistência de procedimentos de controle dos sistemas administrativos **(EB 05)**.

Situação encontrada: O controle do sistema de compras, almoxarifado estão em fase inicial de implantação.

Critério: art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei n.º 4.320/64; e Resolução Normativa TCE-MT n.º 01/2007.

Evidências: Controle informatizado apresentado quando do exame “in loco”.

Responsável: VALDECIR RIBEIRO – Gestor

KALMON DA SILVA OLIVEIRA – Secretário de

Administração

13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Achado n.º 12: Não provimento do cargo de contador mediante concurso público **(KB 10)**.

Situação encontrada: Não houve nomeação de contador no exercício em exame. A contabilidade foi feita por servidor contratado através do Contrato n.º 120/2010 e aditivos – Manoel Lourenço de Amorim Silva – contador período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

Crítérios: art. 37, II, da Constituição Federal; Resolução de Consulta – TCE-MT n.º 37/2011.



Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542

e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub.

Evidências: Contrato n.º 120/2010 e aditivos (Doc.: 74234/2013, fls. 630/647).

Responsável: VALDIR RIBEIRO - Gestor

Achado n.º 13: Não provimento do cargo de contador mediante concurso público (**KB 10**).

Situação encontrada: Foi nomeada controladora interna no Município a Sra. Catarina Ivonete da Fonseca Ribeiro, funcionária efetiva no cargo de assistente administrativo da prefeitura.

CrITÉrios: art. 37, II, da Constituição Federal.

Evidências: Ficha cadastral (APLIC)

Responsável: VALDIR RIBEIRO – Gestor

Achado n.º 14: Não contemplada no Anexo Único da Resolução Normativa nº 17/2010. Ausência de tomada de providências quanto a responsabilização do gestor que deu causa a dano ao erário, referente à atualização e juros, gerados pelo parcelamento junto à Previdência Própria de débitos de gestão anteriores.

Situação encontrada: No exercícios em análise, foram feitos acordos de parcelamento de débitos anteriores junto à Previdência Própria, gerando débitos, referentes à atualização e juros, a serem pagos pelo Município. Não se imputou a responsabilidade ao gestor que deixou de pagar os encargos previdenciárias na data do vencimento, nos termos da tabela da Relatório Técnico de Auditoria (Doc.: 74234/2013, fls. 25).

CrITÉrios: art. 13, da LC nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT)

Evidências: Termos de acordo de parcelamento n.º 1307/2013, 1308/2013, 1309/2013, 1310/2013 e 1339/2013 (Doc.: 74234/2013, fls. 648/686).

Responsável: VALDIR RIBEIRO – Gestor



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.
 Rub.

14. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
2012	ACÓRDÃO Nº 644/2012	a) efetuem o restabelecimento dos valores indevidamente cancelados relativos a restos a pagar no balanço do exercício de 2012, no montante de R\$ 418.586,41	Não cumprida.
		b) recolha as contribuições patronais dos meses de abril a outubro/2011, devidas ao Previ-Leverger, bem como, analise os recolhimentos efetuados com atraso, e que seja efetivamente determinado o ressarcimento dos acréscimos pagos em face da inadimplência, pelo gestor que deu causa ao atraso.	Cumprida parcialmente, pois os juros e atualização foram pagos pelo Município, não sendo cobrado do gestor causador do fato.

	Nº Decisão TCE	Recomendação	Situação Verificada
2012	ACÓRDÃO Nº 644/2012	a) que a comissão de licitação, na deflagração de processo licitatório na modalidade pregão, não seja permitido o realinhamento de preços para cima.	Cumprida.
		b) orientem os departamentos que manuseiam os documentos sobre os cuidados necessários na liquidação das despesas, bem como, que os registros contábeis sejam efetuados devidamente.	Cumprida.
		c) estruturem o almoxarifado dentro de especificações compatíveis com as orientações do controle interno	Não cumprida.
		d) verifiquem as informações enviadas ao sistema APLIC, para que não haja divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico, bem como, que encaminhe os informes dentro do prazo.	Não cumprida.

Achado nº 15: Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010. Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação proferida pelo TCE-MT. (art. 71 da Constituição Federal;



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

art. 75, inciso IV da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

- **Situação encontrada:** Descumprimento da determinação “a” proferida no Acórdão n.º 644/2012-TP/TCE-MT. Verifica-se no Anexo 17 dos exercícios de 2012 a 2013, que não há registro de re-indicação de restos a pagar processados dos exercícios de 2004 a 2010 no total de R\$ 418.586,41, portanto, não houve o restabelecimento dos valores cancelados indevidamente em 2011.
- **Critério:** Acórdão n.º 644/2012-TP
- **Evidências:** Anexo 17 de 2012 e 2013.
- **Responsável:** VALDIR RIBEIRO – Gestor

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA - Contador

Achado nº 16: Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010. Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação proferida pelo TCE-MT. (art. 71 da Constituição Federal; art. 75, inciso IV da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

- **Situação encontrada:** Descumprimento da determinação “b” proferida no Acórdão n.º 644/2012-TP/TCE-MT. Foi feito o parcelamento das contribuições previdenciárias devidas ao Previ-Leverger, incluído as dos meses de abril/2011 a outubro/2011, com juros e atualização, sem que tenha sido tomada providências no sentido de imputar e cobrar a responsabilidade de ressarcimento por parte do gestor que deu causa ao dano.
- **Critério:** Acórdão n.º 644/2012-TP.
- **Evidências:** Termo de Acordo de Parcelamento n.º 01309/2013 – 18/05/2013 e Termo de Acordo de Parcelamento n.º 01310/2013 – 16/05/2013 (Doc.: 74234/2013, fls. 648/686).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

- **Responsável:** VALDIR RIBEIRO – Gestor

Achado nº 17: Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010. Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação proferida pelo TCE-MT. (art. 71 da Constituição Federal; art. 75, inciso IV da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

- **Situação encontrada:** Descumprimento da recomendação “c” proferida no Acórdão n.º 644/2012-TP/TCE-MT. Constatou-se a ineficiência de controle do sistema de almoxarifado dentro de especificações compatíveis com as orientações do controle interno.
- **Critério:** Acórdão n.º 644/2012-TP.
- **Evidências:** Ineficiência de controle de almoxarifado.
- **Responsável:** VALDIR RIBEIRO – Gestor

Achado nº 18: Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010. Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação proferida pelo TCE-MT. (art. 71 da Constituição Federal; art. 75, inciso IV da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

- **Situação encontrada:** Descumprimento da recomendação “d” proferida no Acórdão n.º 644/2012-TP/TCE-MT. Encaminhamento em atraso do informes do APLIC, nos termos da tabela do Relatório Técnico de Auditoria (Doc.: 74234/2013, fls. 29/30).
- **Critério:** Acórdão n.º 644/2012-TP.
- **Evidências:** Sistema APLIC
- **Responsável:** VALDIR RIBEIRO – Gestor

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA - Contador



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

15. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

16. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Resumo da Decisão
16771-1/2013	Interna	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATE 1 QUADRIMESTRE/2013	JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente representação interna
25237-9/2013	Interna	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATE 2 QUADRIMESTRES/2013	JULGAR PROCEDENTE a presente representação interna

17. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de 10 (dez) impropriedades, assim descritas:

• **Responsável:** VALDIR RIBEIRO – Gestor

1. JB01_Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e /ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar n.º 101/2000; art. 4º da Lei n.º



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Pagamentos de multas e juros por atraso de faturas de energia elétrica, no valor de R\$ 13.398,06.

1.2. Pagamentos de multas e juros por atraso de faturas de telefone, no valor de R\$ 387,28.

2. HB04_Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

2.1. Não houve nomeação de fiscal de contratos, até o mês de abril/2013 para o contrato n.º 04, até o mês de agosto/2013, para os contratos n.º 01, 02, 05 a 11, 15 a 21, 23 a 27, 32, 34, 39, 41, 43, 44, 47, 49, 52 a 54, 57 e 62 até o mês de setembro/2013, para os contratos n.º 03, 13, 22, 28 a 31, 33, 35 a 38, 40, 42, 45, 46, 48, 50, 51, 55, 56, 58 a 61 e 63).

3. Não contemplada no Anexo Único da Resolução Normativa nº 17/2010_Grave. Prorrogação de contrato decorrente de dispensa de licitação com base em emergência.

3.1. Prorrogação indevida do contrato n.º 01/2013, decorrente de dispensa de licitação com base em emergência.

3.2. Prorrogação indevida do contrato n.º 02/2013, decorrente de dispensa de licitação com base em emergência.

3.3. Prorrogação indevida do contrato n.º 14/2013, decorrente de dispensa de licitação com base em emergência.

3.4. Prorrogação indevida do contrato n.º 42/2013, decorrente de dispensa de licitação com base em emergência.

4. KB10_Pessoal_Grave. Não provimento de cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Federal).

4.1. Não provimento do cargo de contador mediante concurso público.

4.2. Não provimento do cargo de controlador interno mediante concurso público.

5. Não contemplada no Anexo Único da Resolução Normativa nº 17/2010_Grave. Ausência de adoção de medida administrativa pelo Gestor, com objetivo de quantificar o dano ao erário e identificar os responsáveis pela pratica do ato ilegal e/ou ilegítimo (art. 13 da Lei Complementar MT nº 269/2007).

5.1. Ausência de tomada de providências quanto a responsabilização do gestor que deu causa a dano ao erário, referente à atualização e juros, gerados pelo parcelamento junto à Previdência Própria de débitos de gestão anteriores.

6. Não contemplada no Anexo Único da Resolução Normativa nº 17/2010_Grave. Ausência de adoção de medida administrativa pelo Gestor, com objetivo de quantificar o dano ao erário e identificar os responsáveis pela pratica do ato ilegal e/ou ilegítimo (art. 13 da Lei Complementar MT nº 269/2007).

6.1. Descumprimento de Determinação “b” proferida no Acórdão n.º 644/2012-TP/TCE-MT, no que se refere ao ressarcimento dos acréscimos pagos em face da inadimplência junto ao Previ-Leverger, pelo gestor que deu causa ao atraso.

6.2. Descumprimento da Recomendação “c” proferida no Acórdão n.º 644/2012-TP/TCE-MT, no que se refere à estruturação do almoxarifado dentro de especificações compatíveis com as orientações do controle interno.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

- **Responsável:** VALDIR RIBEIRO – Gestor
MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA –
Contador e Responsável pelo APLIC (período 01/01/2013 a 31/12/2013).

7. Não contemplada no Anexo Único da Resolução Normativa nº 17/2010_Grave. Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação proferida pelo TCE-MT (art. 71 da Constituição Federal; art. 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 284-A, inciso VIII, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

7.1. Descumprimento da Determinação “a” proferida no Acórdão n.º 644/2012-TP/TCE-MT, no que se refere ao restabelecimento dos valores indevidamente cancelados relativos a restos a pagar no balanço do exercício de 2012.

7.2. Descumprimento da Recomendação “d” proferida no Acórdão n.º 644/2012-TP/TCE-MT, no que se refere ao encaminhamento dos informes do APLIC dentro do prazo.

8. DB03_Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009).

8.1. Cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 15.231,90, sem autorização da autoridade competente.

- **Responsável:** VALDIR RIBEIRO – Gestor
KALMON DA SILVA OLIVEIRA – Secretário de
Administração (período 01/01/2013 a 31/12/2013).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

9. EB05_Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art.76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

9.1. Inexistência de controle de peças e serviços de veículos, e controle de consumo de combustível ineficiente.

9.2. Inexistência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos de compras e almoxarifado.

10. BC05_Gestão Patrimonial_Moderada. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art.94 da Lei nº 4.320/1964).

10.1. Deficiência de registro e controle de movimentação patrimonial.

Devidamente citados, foi apresentada em uma só peça a defesa do Gestor e do Contador. Os demais interessados não apresentaram defesa, operando-se, assim, a revelia deles, por meio da Decisão n.º 35/LCP/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição n.º 398, de 10/06/2014, à pag. 05.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à SECEX desta Relatoria.

Em sede de Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo concluiu pelo afastamento de **01 (UM)** achado de auditoria, qual seja, o item 04. **KB10_Pessoal_Grave. Não provimento de cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).** Não provimento do cargo de contador mediante concurso público e não provimento do cargo de controlador interno



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

mediante concurso público; e **02 (DOIS)** subitens, quais sejam, o **3.3. Prorrogação indevida do contrato n.º 14/2013, decorrente de dispensa de licitação com base em emergência**, da irregularidade do item 03 e o **7.1. Descumprimento da Determinação “a” proferida no Acórdão n.º 644/2012-TP/TCE-MT, no que se refere ao restabelecimento dos valores indevidamente cancelados relativos a restos a pagar no balanço do exercício de 2012**, da irregularidade do item 07.

Em ato sequente e em observância ao art. 141, §2º, RITCMT1 (alterado pela Resolução nº 18/2013, publicado em 20/08/2013), o Gestor e os demais Responsáveis foram notificados para apresentarem Manifestação Final acerca do citado Relatório Técnico de Defesa, quedando-se, contudo, inertes.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.151/2014, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou no sentido de julgar regulares, com recomendações e determinações legais e aplicação de multas, as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, exercício de 2013, sob a gestão do Sr. Valdir Ribeiro.

É o Relatório.

Cuiabá, 10 de setembro de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Conselheiro Substituto

(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo - Portaria nº 122/2013-TCE/MT)